

044 37
9334

DIREITO PROCESSUAL ECONÔMICO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

A série de liminares concedidas contra a alienação de parte do controle da Companhia Vale do Rio Doce, levou o povo à perplexidades quanto à natureza das funções do Poder Judiciário, assim como a indagar como pode este Poder decidir e “desdecidir” com tanta rapidez e se não seria o caso de se criar um controle externo da magistratura.

Para a última questão, a resposta é, decididamente, não. Um poder técnico, composto de pessoas mais qualificadas pois selecionadas (100% na 1ª instância e 80% nos Tribunais) mediante concurso público ou por outras de notório saber jurídico e idoneidade, quando indicadas pela OAB ou Ministério Público (20% dos Tribunais) não pode ser controlado por poderes políticos cujos interesses nem sempre são claros, e muito menos mídia que, em matéria técnica, enfrenta dificuldades para compreender questões jurídicas. E depois, é de se perguntar quem controlaria os controladores, lembrando-se que, na Itália, o controle da magistratura tem sido criticado, na Espanha pouco aplicado e na França, segundo pesquisa de grande jornal, há 2 anos, apontado como o maior culpado da péssima imagem do judiciário naquele país.

O problema não está nem no controle, nem nos homens, mas na absoluta falta de recursos do Poder e na multiplicação de instâncias e de procedimentos, que conformam o denominado Direito Processual.

Creio que a reforma do Judiciário deverá passar necessariamente pela redução de instâncias ordinárias na Administração de Justiça (2 apenas), transformando-se o superior Tribunal de Justiça em Tribunal de soluções de conflitos entre os tribunais inferiores e o Supremo Tribunal Federal em Corte Constitucional.

Entendo, também, que há necessidade de simplificação dos procedimentos e, principalmente, de criação de um direito processual econômico.

Hoje, há três grandes vertentes no direito processual (penal, civil e trabalhista). Sou favorável à criação de uma quarta vertente, a do Direito Processual Econômico.

Tenho para mim que o Direito Econômico é a disciplina jurídica da Macroeconomia, estando balizado pelo regime da concorrência e do consumo.

Becebê - Comentários

3-1

Em outras palavras, toda política macroeconômica flui, enquanto planejamento estatal, pelas normas de direito econômico, que deve regular as vias da produção e circulação de bens e serviços pela repressão ao abuso de poder econômico, do investimento e da poupança pelas regras do sistema financeiro, e do consumo, pela proteção ao consumidor.

Ora, questões que envolvessem aspectos macroeconômicos, exteriorizados em interesses difusos e coletivos, por sua relevância, não deveriam ser atribuídas a juízos monocráticos, evitando-se assim que um magistrado de qualquer parte do país pudesse, sozinho, sobre elas decidir, e, em função de sua decisão, até mesmo paralisar o país.

Para tais questões vejo necessidade de regras processuais peculiares, a que denomino direito processual econômico. A competência originária para delas conhecer e julgar seria atribuída aos Tribunais Federais de Recursos nas 5 Regiões, com liminares sendo concedidas apenas pelo colegiado. Desta forma, magistrados mais experientes e em conjunto decidiriam as providências cautelares pedidas sobre assuntos macroeconômicos, seja em relação às ações civis públicas, seja quanto às ações populares.

É que a Economia é uma Ciência pouco dominada, até pelos economistas. Roberto Campos costumava dizer que a função do economista é utilizar-se da geometria e da álgebra para explicar a miséria, não para combatê-la. Ou, ainda de forma mais cáustica, que o camelo é um animal planejado por um grupo de economistas, em face dos altos e baixos de seu dorso, mas nem por isto um animal inútil.

À evidência, se é uma ciência de difícil domínio pelos economistas, que não geram a Economia, pois ela é fruto da atuação dos agentes econômicos, com muito mais razão o magistrado, que não a estuda a fundo, nos cursos de Direito, tem maior dificuldade de compreender os fenômenos decorrentes e todos os reflexos que sua decisão possa vir a produzir.

Ora, atribuir o poder cautelar a Tribunais, cujos integrantes são magistrados mais experientes pois atuam há mais tempo na magistratura, como subordinar a concessão de liminares a decisões colegiadas significa tornar mais eficazes essas mesmas liminares, quando necessárias e não prejudiciais à economia, do que ocorre quando examinadas por um único julgador, sem possuir todos os dados do problema.

Creio seja este um dos principais aspectos da reforma do judiciário a ser empreendida, criando-se um direito processual econômico ao lado de um direito processual civil, penal e trabalhista.